



LEI Nº 2834/2007

Autoriza concessão de uso dos bares do Estádio "Amadeu Mosca"

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por terceiros, mediante processo de licitação, por prazo a ser fixado no edital, a dependência para a lanchonete, localizada internamente no Estádio "Amadeu Mosca", situado a Rua Roberto Simonsen, 277, Vila Flora, nesta cidade.

Artigo 2º - No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1. O pagamento do valor mensal referente à concessão deverá ser até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;

2. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na rescisão unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

3. A concessionária ficará sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;

4. O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério da concessionária, obrigando-se, no entanto a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer no Estádio Municipal "Amadeu Mosca". Deverá ainda, se determinado pela Prefeitura, permanecer com a lanchonete fechada;

5. A concessionária ficará responsável por quaisquer danos a que der causa nas dependências do Estádio Municipal de que trata esta lei;

1

1





6. A instalação de balcões, frizeres e outros componentes necessários para o bom funcionamento da lanchonete, ficará por conta exclusiva da concessionária;

7. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências dos locais ora concedidos, exceto com autorização expressa da Prefeitura;

8. Todas as despesas do estabelecimento será de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

Artigo 4º - A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que a Concessionária firmar em razão da concessão.

Artigo 5º - O valor mensal da concessão será de no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos semestralmente pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

Artigo 6º - As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas em conta própria no orçamento da Municipalidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
Em 03 de outubro de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo